



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 4308 Ponta Porã-MS 20 Dezembro de 2023

Poder Executivo

Edital

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 002/2023 EDITAL Nº 002/2023 – DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 30, INCISO VII, ARTIGO 196, QUAIS ATRIBUEM RESPONSABILIDADE E DEVER AO ESTADO E AO MUNICÍPIO EM OFERECER SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, COM AMPARO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ARTIGO 37, INCISO IX E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUPRIR DEMANDAS TEMPORÁRIAS EM DIVERSOS POSTOS DE TRABALHO DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICA

A divulgação dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 002/2023, nos termos e condições constantes neste Edital:

1. DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

- 1.1. A relação na íntegra dos candidatos inscritos no processo seletivo encontra-se no Anexo I deste edital.
- 1.2. Só serão deferidas as inscrições em que o candidato tenha inserido, no mínimo, os documentos pessoais, de caráter obrigatório.
- 1.3. Conforme o item 12.2 do Edital de Abertura, as informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa.
- 1.4. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo localizado no Paço Municipal de Ponta Porã (Rua Guia Lopes, nº 663 – Centro), respeitado o horário de atendimento do Setor – 07h às 13h, do dia 21/12/2023, dirigidos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, assinados pelo candidato e preenchidos de modo digitado.
- 1.5. O recurso deve ser interposto mediante modelo constante no Anexo IV do Edital de Abertura.
- 1.6. Serão indeferidos preliminarmente recursos inconsistentes, intempestivos, assim como os que não atenderem às disposições do item 7 do Edital de Abertura.

Ponta Porã-MS, 20 de Dezembro de 2023.

ANEXO I

CARGO: Educação Física – Dança Marcial - Funespp		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
01	Larissa Garcia Kersting	04630142193
02	Mara Gleice Doneda	01566228158

CARGO: Educação Física – Ballet - Funespp		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
03	Pamela Icassate Costa	02306346135
04	Laiz Viana Dias	01464594074

CARGO: Educação Física – Ginástica Artística - Funespp		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
05	Lucimar Maria Chamorro Aguillar Martin	54209900168

CARGO: Educação Física – Atletismo - Funespp		
--	--	--

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
06	Natiele Afonso Batista	05905404160
07	Domingos Junior Gomes Carvalho	04194204107
08	Anair Gomes Medina	06515153198
09	Fredy Salomão Miranda	03818094128

CARGO: Educação Física – Basquetebol - Funespp		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
10	Maria Helena de Lima Mansano	14057622845
11	Edegar Daniel Alvarenga da Silva	03528568151
12	Hugo Dibito Martins	05363689103

CARGO: Educação Física – Futsal - Funespp		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
13	Cristhian Richard Barbosa Benitez	72861398191
14	Marcos Antônio Fernandes Mendes	33828920144
15	José Antonio Avelar Marques	01881989119
16	Josué Ribeiro Paim	01251037194
17	Fabiana Lima da Silva	01858236100

CARGO: Educação Física – Handebol - Funespp		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
18	Eduardo Tadashi Koga	07873528103
19	Juliana Lima Oliveira	03823069101

CARGO: Educação Física – Judô - Funespp		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
20	Priscila Arce	02861827181
21	Marcio Glaudiozo Castro Filho	05520446105
22	Daiane Nunes de Moura	04522269102

CARGO: Educação Física – Judô – Sec. Mun. De Assistência Social		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
23	Daniela Nunes de Moura	04676427107
24	Jesse Afonso Ramos	83009639104
25	Robson Calonga Bobadilha	03091002160

CARGO: Educação Física – Xadrez - Funespp		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
26	Gustavo Henrique Rebouças Gonçalves	02513142195
27	Denize Dias Gimenes	05415245189
28	Claudia Paulino Dutra	91720788120
29	Luiz Vandelei Guedes	82401004149
30	Teodócio Quadra Gonsalez	32511035120

CARGO: Educação Física – Ginástica Laboral - Funespp		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
31	Nayara Lima Amaro	00117663107
32	Suesli Brito Martins	07053047105
33	Sara Zunilda Peralta Arévalos	04034450193
34	Joelma Veron Larson Dias	01546516131
35	Ana Clara Cespede Ledesma	07333504107
36	Rosilange Alves dos Santos	93704712191
37	Patricia Limonge Bonadiman Velensuela	04194210174
38	Kauany Fernandes de Oliveira	06442530108
39	Eleandro Machado Trindade	92718574020
40	Maria Gloria Ovando Antunes	03271484112
41	Lauana Ribeiro Redresso	05698962154

CARGO: Educação Física – Voleibol de Quadra e Voleibol em Quadra de Areia - Funespp		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
42	Marielle da Silva Venâncio	01842698141
43	Luana Naomi Rodrigues Ferreira	06579643102
44	Carlos Aparicio Ramires	44851170149
45	Frederick Oscar Benites Pockel	06210939120
46	Thiago Walfrido Martinez Escobar	02279138174
47	George Wilton Barbosa Ovelar	80161910106

48	Edson Ocampos Benites	03239534177
49	Ricardo Benitez Florenciano	00385241127

CARGO: Educação Física – Tênis de Mesa - Funespp		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
50	Marcelo Duarte Pereira	04452436196
51	Rafael Cuevas Sanabria	06327891152
52	Alessandro Alves de Lima	03931334198
53	Genaro Alberto Lesme	85919845104

CARGO: Educação Física – Recreação e Lazer - Funespp		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
54	Vanessa Benitez Cantaluppi	03344874128
55	Kennedy William Ruppel Marques	04991857147
56	Emilce Mendoza Gadea	70727039180
57	Orlando Dias Pinto Junior	01144658195
58	Juliana Romeiro Espindola	00571919166
59	Larissa Rodrigues Maciel	06549774101
60	Tainá Cortez Montiel	48258344854
61	Jéssica Romeiro Azambuja	05743347182
62	Vanessa Preza Moretto	02399278186
63	Andreia Aline Flores	78504929191
64	Dejair Antonio Antunes Dias	76382737100
65	Alexandre Calonga	96892528104
66	Josiquetlin Helena de Barros Campelo	073314441108
67	Átila Alves da Silva	02041026189
68	Rhaylan Lucca Feltrin	70295236108
69	Michele Nunes de Moura	06406594118
70	Elisangela Ferreira Vareiro	04175841130
71	Ilza Aparecida Vianna Ribeiro Velilha	40805190104
72	Ismael de Aquino Colman	07190451188
73	Rosimeire Gonçalves Lopes	04032257108

CARGO: Educação Física – Gestão Técnica em Eventos Esportivos - Funespp		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
74	Eduardo Antonio Araujo Gimenez	05160536124

CARGO: Educação Física – Capoeira - Funespp		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
75	Jonas Ornelas Saracho	04275285182
76	Erimar Aparecido Gimenez Medina	26795729800

CARGO: Educação Física – Iniciação Esportiva do Skate - Funespp		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
77	Jonatan de Souza Vera	06878198143

CARGO: Educação Física – Futebol - Funespp		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
78	Luiz Fernandes Agostinho	40742679187
79	Luis Sergio Marques Moreira	13910558100
80	Alison dos Santos Durão	04530479129
81	Orlando de Jesus Garcia Leal	05441464178
82	Lucas Ortega Ferreira	05927588182
83	Thiago Iglessias Romeiro	73327727104
84	Sócrates Morinigo Samudio	06399844100
85	João Lucas Barbosa Torales	05041485160
86	Maicom Thomaz Correa de Alencar	93891318120
87	Paula Gimenes	03091012123

Aviso

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.218/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de INSTRUMENTO MUSICAL DO TIPO UKULELE que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Legislação: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar 126/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 com suas alterações.

Data e Horário da realização: **12 de Janeiro de 2024, às 09h00min horas (horário de Brasília).**

Local de Realização: Site: <https://comprasbr.com.br/>

Edital: O presente edital estará disponível nos sites:

<https://comprasbr.com.br/>

www.pontapora.ms.gov.br >governo>licitação-editais

<http://pmpontapora.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/>

Ponta Porã-MS, 20 de Dezembro de 2023.

Neyde Aparecida C. Tavares

Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 12.720/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023**

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de **Pregão Presencial**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo Buffet, para atender as necessidades do Distrito Nova Itamaraty no Município de Ponta Porã, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Legislação: Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 6.780/2014, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações.

Data e Horário da realização **11 de janeiro de 2024, às 08:00 horas (horário de MS).**

Local de Realização do Pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Guia Lopes, 663 centro, Ponta Porã-MS.

Edital: O presente edital estará disponível nos sites

www.pontapora.ms.gov.br >governo>licitação-editais

<http://pmpontapora.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/>

Ponta Porã-MS, 20 de Dezembro de 2023.

Helena Brites Insaurraldes

Pregoeira

Resolução

RESOLUÇÃO/DSE/SEME/PP Nº 056, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e aprova o Calendário Escolar para o exercício do ano 2024, a ser operacionalizado nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ponta Porã para as Etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade Educação de Jovens e Adultos da 3ª e 4ª Fases, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 9.253 de 26 de agosto de 2022 – D.O nº. 3977 e com fundamento na Lei n. 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e demais normas para o Sistema Municipal de Ensino de Ponta Porã, MS,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário Escolar que dispõe sobre o ano escolar de 2024, a ser operacionalizado nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ponta Porã para as Etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade Educação de Jovens e Adultos da 3ª e 4ª Fases do Ensino Regular, conforme Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. Considera-se para efeito desta Resolução, Instituições de Ensino as Escolas e os Centros de Educação Infantil – CEINF's.

CAPÍTULO I

CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º. O ano escolar de 2024, nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ponta Porã, terá a duração de 211 (duzentos e onze) dias para o Ensino Regular, assim organizado:

I- 1º de fevereiro - início do ano escolar;

II- 1º e 2 de fevereiro – lotação de professores efetivos;

III- 5 a 7 de fevereiro – planejamento educacional;

IV- 206 dias letivos, assim organizados:

a) 8 de fevereiro: início do ano letivo;

b) 8,9,15,16,19 e 20 de fevereiro: Jornada Formativa;

c) 21 de fevereiro: início das aulas;

d) 13 de dezembro: término do ano letivo.

V- 17 a 31 de julho: recesso escolar;

VI- 16 a 19 de dezembro: Exame Final;

VII- 20 de dezembro: Conselho de Classe Final e término do ano escolar.

Art. 3º. O ano escolar é o período compreendido entre o início e o término de todas as atividades escolares.

Art. 4º. A data de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo, estabelecida no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, não poderá ser alterada.

Art. 5º. Estabelece como dia letivo a atividade com data prevista no Calendário Escolar e:

I- com frequência exigível do estudante e efetiva presença do professor;

II- sábado letivo destinado ao conselho de classe bimestral;

III- emenda de feriado com envio de APC – Atividade Pedagógica Complementar; e,

IV- Jornada Formativa com APC.

Parágrafo único. Nos sábados letivos, o docente deverá tracejar, no Diário de Classe *on-line*, o campo destinado à frequência.

Art. 6º. O conselho de classe deverá ser realizado com vistas a redimensionar pedagogicamente o trabalho docente com objetivo de efetivar a aprendizagem dos estudantes.

I- o conselho de classe deve ser precedido de um pré-conselho, realizado na hora-atividade do professor, na semana que o antecede, com o acompanhamento do Coordenador Pedagógico;

II- o conselho de classe deverá ser presidido pela Direção e Coordenação Pedagógica da Instituição de Ensino;

III- o conselho de classe deverá ser realizado nos turnos de funcionamento da Instituição de Ensino, atendendo a carga-horária de trabalho do Professor.

Art. 7º. Os dias letivos e as datas estabelecidas no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais.

Art. 8º. Para o cumprimento do quantitativo de 206 (duzentos e seis) dias letivos encontram-se acrescidos os sábados, assim previstos:

I- 27/04 – Conselho de Classe com APC (1º bimestre);

II- 13/07 – Conselho de Classe com APC (2º bimestre);

III- 28/09 - Conselho de Classe com APC (3º bimestre);

IV- 07/12 – Conselho de Classe com APC (4º bimestre).

Art. 9º. Os sábados letivos, previstos no artigo 8º, somente poderão ser alterados quando recaírem em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§1º No ato da constatação de alguma das situações previstas no *caput* deste artigo, a Direção da Instituição de Ensino deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência, que deverá ser assinada pelo diretor e por, no mínimo, duas testemunhas.

§2º O Conselho de Classe previsto nos sábados letivos que necessitarem de alterações de datas, deverão ser realizados, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§3º As alterações dos sábados letivos, previstos no artigo 8º, e as situações excepcionais, explicitadas no *caput* deste artigo, ficarão sujeitas à validação do Departamento de Supervisão Escolar em conjunto com o departamento responsável pelo Sistema da Central de Matrícula Digital.

Art. 10. Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes e administrativos da Instituição de Ensino, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

Art. 11. Os sábados letivos previstos no artigo 8º desta Resolução deverão ser registrados em Diário de Classe *on-line*.

Art. 12. Para cumprimento da carga horária da criança e do estudante nos dias destinados à Jornada Formativa e conselho de classe deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar, de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único, desta Resolução.

Parágrafo único. A elaboração, a aplicação e a correção da Atividade Pedagógica Complementar será atribuição dos docentes que ministrarem aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do Calendário Escolar, Anexo Único, desta Resolução.

Art. 13. Fica vedada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar pela Instituição de Ensino, sem prévia autorização do Departamento de Supervisão Escolar.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela Instituição de Ensino.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Art. 14. A Atividade Pedagógica Complementar consiste em atividades escolares, vinculadas às habilidades previstas nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEME, previamente planejada e elaborada pelo docente, para ser ofertada ao estudante fora do ambiente escolar.

Parágrafo único. Para efeito redacional desta Resolução, a Atividade Pedagógica Complementar passa, doravante, a denominar-se APC.

Art. 15. A APC será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos referente ao conselho de classe, à Jornada Formativa e as emendas de feriado previstas em Calendário Escolar, Anexo Único, desta Resolução.

Parágrafo único. A entrega da APC pela criança e ou estudante não poderá ser vinculada ao registro da frequência no Diário de Classe *on-line*, sendo tracejada a data em que foi utilizada.

Art. 16. O uso da APC dar-se-á:

I- para a realização das reuniões de conselho de classe;

II- para a realização de Jornada Formativa;

III- para as emendas de feriados;

IV- em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

Art. 17. A APC obedecerá um plano de ação elaborado pelo docente e pelo Coordenador Pedagógico, e nele deverá constar:

I- competências e habilidades e/ou conteúdos das atividades a serem trabalhadas;

- II- atividades a serem trabalhadas;
- III- data da execução;
- IV- estratégias que visem o controle da devolução das referidas atividades;
- V- avaliação e replanejamento.

Art. 18. Para a oferta da APC devem ser respeitadas as seguintes orientações:

- I- o docente deverá planejar as aulas conforme o período estabelecido para a utilização dessa estratégia pedagógica;
- II- as aulas planejadas deverão estar em consonância com os documentos curriculares emanados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEME;
- III- seguir o horário e orientações pré estabelecidos pelo Departamento Pedagógico, em conjunto com a Instituição de Ensino, previstos na organização curricular;
- IV- o planejamento das aulas deverá ser aprovado pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 19. Os procedimentos adotados para a aplicação da APC deverão ser comunicados ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, evidenciando a importância do seu cumprimento na integralidade.

Art. 20. Nos dias destinados à APC, a Instituição de Ensino deverá ter o comprovante da entrega e da devolução das atividades ofertadas, para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação de aprendizagem, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais a criança e o estudante tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico, para conhecimento e arquivamento.

Art. 21. Todos os procedimentos relativos ao planejamento e à aplicação da APC deverão ser criteriosamente acompanhados pela Direção da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIAS

Art. 22. A Instituição de Ensino deverá obrigatoriamente adequar o Calendário Escolar com o cabeçalho, constando o respectivo nome da Instituição, atos normativos atualizados, município, carimbo e assinatura do diretor.

Art. 23. Cabe ao Departamento de Supervisão Escolar, no decorrer do ano escolar, e ao servidor responsável pela Supervisão Escolar:

I- fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar das Instituições de Ensino da Rede Municipal sob sua responsabilidade.

Art. 24. Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas em determinado(s) dia(s), a Direção da Instituição de Ensino deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido para o Departamento de Supervisão Escolar.

§1º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em algum sábado do mês da sua ocorrência.

§2º Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art. 25. Cabe ao Departamento de Supervisão Escolar acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e o cumprimento dos dias letivos constantes do Calendário Escolar, Anexo Único, desta Resolução.

Art. 26. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema, nos períodos estabelecidos, conforme cronograma a ser organizado e referendado pela Central de Matrícula Digital.

§1º A Direção da Instituição de Ensino é responsável pelo controle e cumprimento da inserção de informações, no prazo definido, conforme Calendário Escolar, Anexo Único, desta Resolução, pela qual responderá na hipótese do não cumprimento.

§2º O Sistema da Central de Matrícula Digital, será aberto no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis que antecedam o término de cada bimestre constante do Calendário Escolar.

§3º Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe e Planejamento on-line.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27. Para o cumprimento da Deliberação CME/PP n. 129, de 17 de agosto de 2017, em seu inciso II, art.83, todas as Instituições de Ensino deverão proceder as avaliações de acordo com a data já definida no Calendário Escolar, a fim de efetuar a Avaliação Institucional Interna (AII).

§1º Todas as Instituições de Ensino deverão realizar as atividades da Avaliação Institucional Interna (AII) no dia previsto em Calendário Escolar e posteriormente enviando a cópia do relatório final em até 30 (trinta) dias, para o Departamento de Supervisão Escolar.

§2º A Avaliação Institucional Interna (AII) deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades escolares, sem prejuízos à carga horária da criança e do estudante.

Art. 28. A Direção da Instituição de Ensino deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, no 1º (primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 29. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial, serão considerados como emenda de feriado com envio de APC, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 30. O dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, destacado no Calendário Escolar por força do art. 79-B da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não se trata de feriado municipal, devendo ser mantidas as atividades normais das Instituições de Ensino.

Art. 31. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ponta Porã para o ano de 2024.

Art. 32. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEME.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando a Resolução/DSE/SEME Nº 046, de 16 de dezembro de 2022, D.O. Edição 4082 de 01.02.2023.

Ponta Porã-MS, 19 de dezembro de 2023.

Mirta Eloiza Landolfi Salinas
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Ponta Porã - MS.																																	
CALENDARIO ESCOLAR - 2024																																			
TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL			
Janeiro	F	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	M	M	M	S	D	M	M	M	M	M	S	D	M	M	M			
Fevereiro	LE	LE	S	U	PE	PE	PE	PE	JF-AL	JF	S	U	F	F	F	JF	JF	S	U	JF	JF	L	L	L	S	U	L	L	L	L	L	***	***	13	
Março	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	FM	L	L	L	S	D	L	L	S	D	L	L	L	L	***	19	
Abril	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	***	23	
Maior	F	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	***	21	
Junho	S	D	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	***	20	
Julho	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	***	13	
Agosto	JF	L	S	D	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	***	22	
Setembro	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	***	22	
Outubro	JF	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	***	22	
Novembro	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	***	20	
Dezembro	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	***	11
TOTAL																																206			
EXAME FINAL																																4			
CONS. DE CLASSE FINAL																																1			
TOTAL																																211			

LEGENDA	JF	Jornada Formativa
IB / TB	Início / Término do Bimestre	
EM	Emenda do Feriado	
L	Letivo	
FE	Férias	
RE	Recesso Escolar	
CC	Conselho de Classe	
AI	Avaliação Institucional Interna	
CCF	Conselho de Classe Final	
CN	Dia da Consciência Negra	
IDN	Início da Digitação de Notas	
TDN	Término da Digitação de Notas	
TAE	Término do Ano Escolar	
IAE	Início do Ano Escolar	
IAL	Início do Ano Letivo	
TAL	Término do Ano Letivo	
JP	Jornada Pedagógica	
IP / TP	Início / Término de Planejamento	
IA / TA	Início / Término de Aprovação	
AFSP	Ant. do Feriado Dia do Servidor Público	
APC	Atividade Pedagógica Complementar	
FM	Feriado Municipal	
SL	Sábado Letivo	
LE	Lotação de Professores Efetivos	
PE	Planejamento Educacional	
RPA	Rec. do Processo de Aprendizagem	
M	Matrícula	
FIPF	Feriado/Ponto Facultativo	

DATA	ATIVIDADE
8,8,16,18,19e 20/2	Jornada Formativa com APC
28/3	Emenda de Feriado
27/4	Conselho de Classe com APC (2ª feira)
2/5	Jornada Formativa com APC
31/5	Emenda de Feriado
13/07	Conselho de Classe com APC (3ª feira)
01/8	Jornada Formativa com APC
28/8	Conselho de Classe com APC (4ª feira)
14/10	Emenda de Feriado com APC
16/10	Dia dos professores com APC
07/12	Conselho de Classe com APC (5ª feira)

Dias Letivos		
1º Bimestre	08/02 a 30/04	55 dias
2º Bimestre	02/05 a 16/07	54 dias
3º Bimestre	01/08 a 30/09	44 dias
4º Bimestre	01/10 a 13/12	53 dias
Total de dias letivos		206 dias
Exame Final -16/12 a 19/12		04 dias
Conselho de Classe Final		01 dia
Total de dias		211 dias

Férias
Feriado
1º Bimestre
2º Bimestre
Recesso Escolar
3º Bimestre
4º Bimestre
Exame Final

RESOLUÇÃO: 016/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Porã, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 4.107 de 24 de julho de 2015 e Regimento Interno, em conformidade com deliberação interna em reunião Extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2023, conforme Ata nº.257/2023.

Art. 1º. Delibera e Aprova: Calendário de reuniões 2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Ponta Porã/MS, 14 de dezembro de 2023.

Valdicéia dos Santos Oliveira
Valdicéia dos Santos Oliveira
Presidente do CMDCA

As reuniões serão realizadas Ordinariamente na Casa dos Conselhos nas datas estabelecidas. Por sua vez, as reuniões Extraordinárias serão pré-estabelecidas com prazo anterior mínimo de 48 horas para tratar de assuntos urgentes e de extrema relevância, conforme regimento interno.

MÊS	REUNIÃO	DIA	HORÁRIO
Janeiro	Ordinária	25	07h30min
FEVEREIRO	ORDINÁRIA	08	07h30min
FEVEREIRO	EXTRAORDINÁRIA	22	07h30min
MARÇO	ORDINÁRIA	07	07h30min
MARÇO	EXTRAORDINÁRIA	21	07h30min
ABRIL	ORDINÁRIA	04	07h30min
ABRIL	EXTRAORDINÁRIA	25	07h30min
MAIO	ORDINÁRIA	09	07h30min
MAIO	EXTRAORDINÁRIA	23	07h30min
JUNHO	ORDINÁRIA	06	07h30min
JUNHO	EXTRAORDINÁRIA	27	07h30min
JULHO	ORDINÁRIA	11	07h30min
JULHO	EXTRAORDINÁRIA	25	07h30min
AGOSTO	ORDINÁRIA	08	07h30min
AGOSTO	EXTRAORDINÁRIA	29	07h30min
SETEMBRO	ORDINÁRIA	05	07h30min
SETEMBRO	EXTRAORDINÁRIA	26	07h30min
OUTUBRO	ORDINÁRIA	10	07h30min
OUTUBRO	EXTRAORDINÁRIA	24	07h30min
NOVEMBRO	ORDINÁRIA	07	07h30min
NOVEMBRO	EXTRAORDINÁRIA	28	07h30min
DEZEMBRO	ORDINÁRIA	05	07h30min
DEZEMBRO	EXTRAORDINÁRIA	19	07h30min

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 13.542/2023

Pregão Eletrônico nº 020/2023

Contrato nº 270/2023

Partes: Município de Ponta Porã e Buff Comércio e Soluções LTDA ME.

Representantes das Partes: o Sr. Eduardo Esgaib Campos e a Sr. Pedro Henrique Fernandes Pucca.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de acessórios para instrumentos musicais para suprir às necessidades da Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã (FUNCESPP), em atendimento à Secretaria Municipal

de Educação de Ponta Porã/MS, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta da contratada, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Med.	Qtd.	V. Unitário	V. Total
05	Boquilha para Clarinete. Abertura E45 com abraçadeira de couro sintético com ressonador de metal. Material: Resina. Da marca Everton ou melhor qualidade.	EVERTON	UN	17	R\$ 440,00	R\$ 7.480,00
06	Boquilha para Clarone Baixo. Abertura E40 com abraçadeira de couro sintético com ressonador de metal. Material: Resina. Da marca Everton ou melhor qualidade.	EVERTON	UN	01	R\$ 690,00	R\$ 690,00
07	Boquilha para Saxofone Alto. Abertura 7 com abraçadeira de couro sintético com ressonador de metal. Material: Resina com anel de metal. Da marca Everton ou melhor qualidade.	EVERTON	UN	05	R\$ 430,00	R\$ 2.150,00
08	Boquilha para Saxofone Barítono. Abertura 6 com abraçadeira de couro sintético com ressonador de metal. Material: Resina com anel de metal. Da marca Everton ou melhor qualidade.	EVERTON	UN	01	R\$ 872,00	R\$ 872,00
09	Boquilha para Saxofone Soprano. Abertura 7 com abraçadeira de couro sintético com ressonador de metal. Material: Resina com anel de metal. Da marca Everton ou melhor qualidade.	EVERTON	UN	01	R\$ 510,00	R\$ 510,00
10	Boquilha para Saxofone Tenor. Abertura 7 com abraçadeira de couro sintético com ressonador de metal. Material: Resina com anel de metal. Da marca Everton ou melhor qualidade.	EVERTON	UN	04	R\$ 540,00	R\$ 2.160,00
19	Palheta para Clarinete N° 3. Da marca Vandoren Tradicional ou melhor qualidade.	VANDOREN	UN	245	R\$ 30,00	R\$ 7.350,00
20	Palheta para Clarinete N° 1½. Da marca Vandoren Tradicional ou melhor qualidade.	VANDOREN	UN	331	R\$ 30,00	R\$ 9.930,00
21	Palheta para Clarinete N° 2½. Da marca Vandoren Tradicional ou melhor qualidade.	VANDOREN	UN	245	R\$ 30,00	R\$ 7.350,00

22	Palheta para Clarinete N° 3½. Da marca Vandoren Tradicional ou melhor qualidade.	VANDOREN	UN	245	R\$ 30,00	R\$ 7.350,00
23	Palheta para Clarone N° 2½. Da marca Vandoren Tradicional ou melhor qualidade.	VANDOREN	CX	01	R\$ 269,00	R\$ 269,00
24	Palheta para Clarone N° 3. Da marca Vandoren Tradicional ou melhor qualidade.	VANDOREN	CX	01	R\$ 269,00	R\$ 269,00
25	Palheta para Clarone N° 3½. Da marca Vandoren Tradicional ou melhor qualidade.	VANDOREN	CX	01	R\$ 269,00	R\$ 269,00
27	Palheta para Saxofone Alto N° 2½. Da marca Vandoren V16 ou melhor qualidade.	VANDOREN	UN	87	R\$ 39,00	R\$ 3.393,00
29	Palheta para Saxofone Alto nº 3½. Da marca Vandoren V16 ou melhor qualidade.	VANDOREN	UN	87	R\$ 39,00	R\$ 3.393,00
31	Palheta para Saxofone Barítono N° 3½. Da marca Vandoren Tradicional ou melhor qualidade.	VANDOREN	UN	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
34	Palheta para Saxofone Soprano N° 3½. Da marca Vandoren Tradicional ou melhor qualidade.	VANDOREN	UN	08	R\$ 33,00	R\$ 264,00
37	Palheta para Saxofone Tenor N° 3. Da marca Vandoren V16 ou melhor qualidade.	VANDOREN	UN	58	R\$ 50,00	R\$ 2.900,00
38	Palheta para Saxofone Tenor N° 3½. Da marca Vandoren V16 ou melhor qualidade.	VANDOREN	UN	58	R\$ 55,00	R\$ 3.190,00
39	Par de baqueta para lira em nylon flexível. Com cabo de nylon de 330 mm. Cabeça achatada e cilíndrica de nylon, gerando sons mais encorpados. Vergaste diferenciado em função da grande flexibilidade do cabo. Utilizada em metalofones, como a lira, o vibrafone, a celesta e o glockenspiel de comprimento 330 mm e largura 13 3/16. Da marca Liverpool ou melhor qualidade.	LIVERPOOL	PAR	10	R\$ 35,93	R\$ 359,30

43	Par de baquetas para bumbo 14". Maçaneta p/ bumbo - MB1 de comprimento de 355mm / 14" e diâmetro 20mm / 0,792." Da marca Liverpool ou melhor qualidade.	LIVERPOOL	PAR	01	R\$ 130,00	R\$ 130,00
44	Par de baquetas para bumbo 16". Maçaneta p/ Bumbo - MB2 Ponta de feltro endurecido 38x32mm. Da marca Liverpool ou melhor qualidade.	LIVERPOOL	PAR	01	R\$ 170,00	R\$ 170,00
45	Par de baquetas para bumbo 20. Maçaneta p/ Bumbo - MB3 Ponta de feltro endurecido 44x35mm. Da marca Liverpool ou melhor qualidade.	LIVERPOOL	PAR	01	R\$ 180,00	R\$ 180,00
46	Par de baquetas para bumbo 24 Maçaneta p/ Bumbo - MB4 Ponta de feltro endurecido 51x38mm. Da marca Liverpool ou melhor qualidade.	LIVERPOOL	PAR	01	R\$ 240,00	R\$ 240,00
47	Par de baquetas para bumbo de 26 Maçaneta p/ Bumbo - MB5 Ponta de feltro endurecido 57x45mm. Da marca Liverpool ou melhor qualidade.	LIVERPOOL	PAR	01	R\$ 270,00	R\$ 270,00
48	Par de baquetas tenor c/ ponta de nylon. Baqueta com cabo em madeira Marfim e cabeça em nylon de comprimento 380mm e diâmetro13,5m. Da marca Liverpool ou melhor qualidade.	LIVERPOOL	PAR	02	R\$ 89,00	R\$ 178,00
52	Pele porosa para caixa 14". Da marca e modelo Remo cx-0114- 10. Da marca Remo ou melhor qualidade.	REMO	UN	02	R\$ 193,00	R\$ 386,00
VALOR TOTAL					R\$ 62.802,30	

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
20.01	13.392.0008	2230	33.90.30	1.500.0000	927

Fundamento legal: Lei nº 10.520/2002, com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações.

Data da assinatura: 14.12.2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 13.542/2023

Pregão Eletrônico nº 020/2023

Contrato nº 269/2023

Partes: Município de Ponta Porã e T. M. T. Instrumentos Musicais LTDA ME.

Representantes das Partes: o Sr. Eduardo Esgaib Campos e a Sr. Gilberto Oscar Soler Carnelós.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de acessórios para instrumentos musicais para suprir às necessidades da Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã (FUNCESPP), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Ponta Porã/MS, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta da contratada, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Med.	Qtd.	V. Unitário	V. Total
01	Baqueta de madeira para caixa marcial ms2. Baqueta de madeira Hickory e pescoço curto de comprimento 43,18 cm e diâmetro 1,77 cm e superfície laca. Da marca Vic Firth Corpsmaster ou melhor qualidade.	VIC FIRTH	PAR	15	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
13	Correia simples almofadada para saxofones. Da marca Barkley ou melhor qualidade.	BARKLEY	UN	11	R\$ 162,30	R\$ 1.785,30
14	Encordoamento para violão em nylon com média tensão EJ 27. Da marca Strimberg ou melhor qualidade.	DADDARIO	JG	44	R\$ 71,30	R\$ 3.137,20
16	Kit pele tom 10 12 14 16 ec2 duplo filme hidráulica peles bateadeira para tons e surdos. Pele de modelo Hidráulica ec2 transparente com medidas 10 12 14 16 polegadas com Tecnologia Sound Shaping (sst), que proporciona um amortecimento sob medida. Da marca Evans ou melhor qualidade.	EVANS	KIT	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
18	Óleo lubrificante para instrumentos de pisto. Modelo Al Cass Fast. Com lubrificação rápida e prolongada. Frasco com 59ml; Óleo Mineral para: Trompete, Flugelhorn, Pocket; Trompas; Bombardinos; Trombone de Pistos; Tuba, etc. Do modelo Al CassFast. Da marca Yamaha ou melhor qualidade.	YAMAHA	UN	40	R\$ 133,60	R\$ 5.344,00
28	Palheta para Saxofone Alto Nº 3. Da marca Vandoren V16 ou melhor qualidade.	VANDOREN	UN	87	R\$ 40,50	R\$ 3.523,50
30	Palheta para Saxofone Barítono Nº 2½. Da marca Vandoren Tradicional ou melhor qualidade.	VANDOREN	UN	04	R\$ 113,00	R\$ 452,00
32	Palheta para Saxofone Soprano Nº 2½. Da marca Vandoren Tradicional ou melhor qualidade.	VANDOREN	UN	03	R\$ 35,30	R\$ 105,90
33	Palheta para Saxofone Soprano Nº 3. Da marca Vandoren Tradicional ou melhor qualidade.	VANDOREN	UN	03	R\$ 35,30	R\$ 105,90

35	Palheta para Saxofone Tenor N° 2. Da marca Vandoren V16 ou melhor qualidade.	VANDOREN	UN	06	R\$ 67,65	R\$ 405,90
36	Palheta para Saxofone Tenor N° 2½. Da marca Vandoren V16 ou melhor qualidade.	VANDOREN	UN	58	R\$ 67,65	R\$ 3.923,70
40	Par de baqueta para vibrafone. Par de baquetas para Vibrafone. Com medida aproximada de 42 cm e haste PVC com cabeça de lã. Da marca JOG ou melhor qualidade.	JOG	PAR	15	R\$ 102,50	R\$ 1.537,50
41	Par de baqueta xilofone m5. Par de baquetas de madeira com material da cabeça de borracha com comprimento de 41 cm e tamanho da cabeça de 2,5 cm. Da marca JOG ou melhor qualidade.	JOG	PAR	02	R\$ 98,50	R\$ 197,00
42	Par de Baquetas 5B. Madeira Hicklory La Special para Bateria, com ponta de madeira ovalada. Da marca LaPro-Mark ou melhor qualidade.	LA	PAR	25	R\$ 99,50	R\$ 2.487,50
49	Par de baquetas tipo Mallets Timpani shr 113. Baqueta para tímpano de madeira de marfim e ponta de feltro indicado para Bandas e Orquestras. Da marca Spanking Natural ou melhor qualidade.	SPANKING	PAR	03	R\$ 164,50	R\$ 493,50
50	Pele bumbo 22 emad2 clear batedeira transparente com 2 abafadores. Pele para bumbo modelo emad2 Clear com duplo filme e sistema de amortecimento emad2. Da marca Evans ou melhor qualidade.	EVANS	KIT	02	R\$ 810,00	R\$ 1.620,00
51	Pele p/ tenor marcial 6-8-10-12- 13. Kit pele para quintom tenor marcial 6"-8"-10"-12"-13" com filme duplo transparente com 7 mm de espessura, com anel em toda a borda com uma camada de agente redutor aplicada entre os filmes. Da marca e modelo Remo Pinstripe pp-0120-os ou melhor qualidade.	REMO	KIT	02	R\$ 1.100,00	R 2.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 31.668,90	

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
20.01	13.392.0008	2230	33.90.30	1.500.0000	927

Fundamento legal: Lei nº 10.520/2002, com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações.

Data da assinatura: 14.12.2023.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 228/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E CCO INFRAESTRUTURA LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2022.

Representante das Partes: Eduardo Esgaib Campos e Renato de Marcio.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para 29/11/2024, conforme especificações constantes na CI nº 1.089/2023/SMOU, e no Parecer PGM nº 2481/2023, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

Justificativa: Conforme consignado na CI/PMPP/SMOU nº 1.089/2023 e analisado pelo Parecer PGM nº 2481/2023, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57, §1º, incisos I, II e IV da Lei 8.666/1993.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
07.01	15.452.0049	2010	44.90.51	1.799.7400	094

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93 e Parecer PGM nº 2481/2023.

Data da Assinatura: 27.11.2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E SEGURANÇA ELETRÔNICA PONTA PORÃ LTDA EPP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2021.

Representantes das Partes: Eduardo Esgaib Campos e Daniel Garrido Ruschel.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 11/01/2024, e no mesmo valor, conforme especificações constantes da CI nº 1.554/2023/SMA e do Parecer da PGM nº 2476/2023.

Dotações Orçamentárias:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
20.01	12.122.002	2200	339039	1.500.1001	810
20.01	12.361.002	2239	339039	1.500.1001	847
20.01	12.365.002	2244	339039	1.500.1001	919
05.01	04.122.001	2006	339039	1.500.0000	034
08.02	08.243.051	2087	339039	1.660.0000	187
08.02	08.243.051	2088	339039	1.660.0000	194
08.02	08.243.051	2092	339039	1.660.0000	221
08.02	08.244.051	2084	339039	1.660.0000	299
08.02	08.244.051	2084	339039	1.500.0000	298
08.02	08.243.051	2097	339039	1.660.0000	247
08.02	08.243.051	2097	339039	1.661.0000	248
08.02	08.243.051	2098	339039	1.661.0000	256
08.02	08.243.051	2099	339039	1.660.0000	265
08.02	08.243.051	2099	339039	1.661.0000	266
10.01	10.301.003	2258	339039	1.600.0000	570
10.01	10.302.003	2260	339039	1.600.0000	619
10.01	10.301.003	2184	339039	1.500.1002	539

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e Parecer PGM nº 2476/2023.

Data da Assinatura: 14.12.2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 233/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E MI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022.

Representante das Partes: Sr. Eduardo Esgaib Campos e o Sr. Antônio Carlos de Albuquerque Mendonça.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para 01/12/2024, no valor de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), conforme especificações constantes na CI nº 476/2023/SMF e no Parecer PGM nº 2.473/2023.

Justificativa: Conforme consignado na CI nº 476/2023/SMF e no Parecer PGM/PP nº 2.473/2023, a situação está devidamente justificada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Ficha
18.01	04.123.0001	2126	33.90.39	1.500.0000	797

Data da Assinatura: 27.11.2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO N. 9.634, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: "Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar";

Considerando que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

"Art. 206, Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos:(...)

I- A pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

Considerando a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

Considerando finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os Restos a Pagar inscritos em 2018 constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até a presente data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado no artigo 2º.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Ficam desde já notificados todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal da Fazenda o direito ao pagamento.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o anexo no qual discrimina o rol dos restos a pagar do exercício 2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 15 de dezembro de 2023.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

ANEXO I - Decreto n. 9.634, de 15 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã

PROCESSADOS			
Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
2018	188	BRASPAR COMERCIO DE TINTAS	0,50
2018	1929	COBASO CONSTRUÇÃO E COMERCIO	0,01
2018	1531	COMERCIO DE MADEIRA SANTOS LTDA	0,80
2018	1748	CONNECTA CONSULTORIA E SOLUÇÕES	4.950,00
2018	233	FG COPIADORA	0,19
2018	449	HELINARA M. S. MACHINSKY PET SHOP	77,05
2018	2549	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	182.034,96
2018	453	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	10.585,72

2018	454	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	56.866,06
2018	1452	ROBERTO ISSAO UEDA	4.526,30
2018	187	C2 CONSULT ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA	80,00
2018	251	VOLARIE TRANSPORTES LTDA	5,00
2018	1601	MEGA PONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	0,50
		Total	259.127,09

Fundação de Cultura e Esporte Ponta Porã - FUNCESPP

PROCESSADOS			
Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
2018	16	DANIEL HENRIQUE LAURINDO - ME	1.898,00
TOTAL			1.898,00

Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã

PROCESSADOS			
Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
2018	1803	CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA	209,30
2018	1278	MAC GÁS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	2,90
2018	2465	MEDIANEIRA PONTA PORÃ TRANSPORTE	12.050,00
2018	7	S. H. INFORMATICA LTDA	1.142,24
2018	726	S. H. INFORMATICA LTDA	600,34
2018	1115	S. H. INFORMATICA LTDA	8.092,30
TOTAL			22.097,08
TOTAL GERAL			283.122,17

DECRETO Nº 9636, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados e dá outras providências.”

EDUARDO ESGAIB CAMPOS, Prefeito Municipal do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o predominante interesse do Município, facultado no que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consequente levantamento do balanço geral do Município;

Considerando não haver ocorrido o implemento de condições na sua totalidade de despesas empenhadas em exercícios anteriores, e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, por força deste Decreto, cancelados os Restos a Pagar não processados inscritos no exercício de 2020/2021 e 2022 dos Órgãos e unidades orçamentárias do Poder executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade, constantes do anexo a este Decreto.

PARAGRAFO ÚNICO - Os créditos cancelados citados neste artigo, não processados e não liquidados, são anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, devendo ser formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço da Prefeitura Municipal e dos seus Fundos.

Art. 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de cotação constante da Lei Orçamentária Anual o de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento nas disposições da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Ficam desde já notificados todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de 30 dias a contar da sua publicação, requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o ANEXO ÚNICO no qual discrimina o rol dos restos a pagar cancelados por exercício.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 15 de dezembro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 9636/2023

Prefeitura Municipal de Ponta Porã

NÃO PROCESSADOS			
Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
2020	1791	REGINA LIMA PORTELA EIRELLI	R\$ 55,52
2020	1792	REGINA LIMA PORTELA EIRELLI	R\$ 163,00
2020	2523	REGINA LIMA PORTELA EIRELLI	R\$ 561,00
2021	2891	REGINA LIMA PORTELA EIRELLI	R\$ 1.106,85
2022	336	L.C.P ARTIGOS DE ARMARINHOS	R\$ 559,08
2022	730	ELETRO MAGNETICA LTDA	R\$ 378,00
2022	1425	VERITAS COMERCIO DE ALIMENTOS	R\$ 380,00
2022	1428	SKS COMERCIO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS	R\$ 1.825,00
2022	1429	ELETRO MAGNETICA LTDA	R\$ 1.079,40
2022	1430	POTENCIAL COMERCIO DE SERVIÇOS	R\$ 543,40
2022	1684	SKS COMERCIO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS	R\$ 3.376,00
2022	2166	COMERCIAL MALLONE	R\$ 10.385,00
2022	2386	ELETRO MAGNETICA LTDA	R\$ 6.794,50
2022	3622	ELETRO MAGNETICA LTDA	R\$ 1,48
2022	290	COMERCIAL MALLONE	R\$ 2.020,00
2022	648	SULAMERICA INFORMATICA	R\$ 138,53
2022	957	PANIFICADORA PÃO DE OURO EIRELI	R\$ 2.355,60
2022	2190	COMERCIAL MALLONE	R\$ 7.275,00
2022	1431	L.C.P ARTIGOS DE ARMARINHOS	R\$ 4.597,00
		Total	R\$ 43.594,36

DECRETO N. 9.624, DE 29 DE NOVEMBRO 2023.

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados e dá outras providências.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS, Prefeito Municipal do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o predominante interesse do Município, facultado no que dispõe a legislação aplicável à espécie, e conseqüente levantamento do balanço geral do Município;

Considerando não haver ocorrido o implemento de condições na sua totalidade de despesas empenhadas em exercícios anteriores, e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam, por força deste Decreto, cancelados os Restos a Pagar não processados inscritos no exercício de 2022 dos Órgãos e unidades orçamentárias do Poder executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade, constantes do anexo a este Decreto.

PARAGRAFO ÚNICO - Os créditos cancelados citados neste artigo, não processados e não liquidados, são anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, devendo ser formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço da Prefeitura Municipal e dos seus Fundos.

Art. 2º- O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de cotação constante da Lei Orçamentária Anual o de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento nas disposições da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Ficam desde já notificados todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de 30 dias a contar da sua publicação, requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o ANEXO ÚNICO no qual discrimina o rol dos restos a pagar cancelados por exercício.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 29 de novembro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 9624/2023

Prefeitura Municipal de Ponta Porã

NÃO PROCESSADOS			
Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
2022	297	COMERCIAL MALLONE EIRELI	5.120,00
2022	697	DENILSON DE ALMEIDA	3.620,00
2022	716	VERITAS COMERCIO DE ALIMENTOS	4.213,20
2022	808	SEGURANÇA ELETRONICA	349,80
2022	960	JOSEFINA MACENA TELIS	682,67
2022	961	JOSEFINA MACENA TELIS	2.946,26
2022	1423	REGINA LIMA PORTELA	1.393,70
2022	1760	SULAMERICA INFORMATICA	1.481,76
2022	1922	EQUIMAPE MOVEIS LTDA	2.950,00
2022	2009	INFINITY TECNOLOGIAS EIRELI	4.100,00
2022	2226	PONTALEX IMÓVEIS LTDA	1.350,00
2022	2393	3F COMERCIO DE PRODUTOS	1.363,00
2022	2468	ORGANIZE CLEAN COM.	16.781,00
2022	2469	ORGANIZE CLEAN COM.	5.709,00
2022	2470	ORGANIZE CLEAN COM.	3.460,00
2022	2727	INFINITY TECNOLOGIAS EIRELI	500,00
2022	2786	SULAMERICA INFORMATICA	2.260,98
2022	2965	EXATA PAPELARIA EIRELI	925,00
2022	2971	COMERCIAL S & S LTDA	4.778,75
2022	3087	COOPERAFI COOP. DOS AGR.	30.000,00
2022	3196	INFINITY TECNOLOGIAS EIRELI	1.000,00
2022	3199	COMERCIAL MALLONE EIRELI	7.774,98
2022	3224	CLAUDIA ROSE DE MATTOS	388,80
2022	3521	67 TELECOM LTDA	607,00
2022	3630	A CASA VERDE RESTAURANTE	574,46
2022	3635	A CASA VERDE RESTAURANTE	861,68
2022	3237	ABIATAR CONSTRUÇÕES	30,00
2022	3507	ABIATAR CONSTRUÇÕES	200,00
2022	2969	CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA	184,59
2022	2967	FELIPE DOURADO DA SILVA	1.059,80
2022	2793	FOCUS EQUIPAMENTOS	12.320,00
2022	3068	MAC GÁS COMERCIO E DISTRIB.	258,00
2022	2006	OMAR DANIEL DOS SANTOS	3.023,00
2022	2002	SULAMERICA INFORMATICA	0,18
2022	3594	PANIFICADORA PÃO DE OURO EIRELI	5.880,00
2022	591	GENTE SEGURADORA AS	6.299,09
2022	1231	VINI + COMERCIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	8.450,00
TOTAL			142.896,70



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **CANDIDO FELIX SOUZA GABÍNIO**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367